



Art. 2º A campanha "Cuidar de Quem Cuida" terá como objetivos:

I – reconhecer o impacto emocional, físico e social enfrentado por cuidadores familiares de pessoas idosas;

II – promover o acolhimento e o apoio aos cuidadores em situação de sobrecarga emocional, incentivando o autocuidado e a construção de redes comunitárias de apoio;

III – fomentar ações educativas e intersetoriais, como palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas informativas, abordando temas como esgotamento, ansiedade, isolamento, depressão e estratégias de enfrentamento;

IV – estimular a articulação entre as unidades de saúde, os CRAS e os Centros de Convivência, para acolher e orientar os cuidadores com base em abordagem humanizada;

V – sensibilizar a sociedade quanto à importância do cuidado familiar e da corresponsabilidade comunitária no apoio a quem cuida;

VI – reconhecer e valorizar o cuidado intergeracional como prática que expressa afeto, responsabilidade e dignidade no decorrer do ciclo da vida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios com entidades, instituições de saúde, universidades, movimentos sociais, empresas e demais interessados, para realizar as ações da campanha "Cuidar de Quem Cuida".

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas com a estrutura e os profissionais já disponíveis na rede municipal, sem gerar novas despesas nem criar encargos adicionais ao Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.423 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO SUPERENDIVIDAMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A EDUCAÇÃO FINANCEIRA E PROTEGER CONSUMIDORES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Superendividamento no Município de Cuiabá, com o objetivo de promover a educação financeira e proteger consumidores domiciliados no município em situação de vulnerabilidade, especialmente idosos, nos termos da Lei Federal n.º 14.181, de 1.º de julho de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Superendividamento: a impossibilidade manifesta do consumidor, pessoa física, de boa-fé, de pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer a renda necessária para sua subsistência e de sua família;

II - Consumidores vulneráveis: pessoas físicas em situação de fragilidade financeira ou social, incluindo, entre outros, aposentados, pensionistas, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e pessoas com deficiência.

Art. 3º O Programa Municipal de Conscientização e Enfrentamento ao Superendividamento terá as seguintes diretrizes:

I - Promover campanhas educativas sobre o uso responsável do crédito e do orçamento familiar, bem como os riscos do endividamento excessivo;

II - Oferecer cursos e palestras gratuitas de educação financeira, com prioridade para consumidores vulneráveis;

III - Divulgar os direitos do consumidor superendividado, conforme a Lei Federal nº 14.181/2021, incluindo a possibilidade de renegociação de dívidas com preservação do mínimo existencial;

IV - Promover ações específicas de proteção à pessoa idosa contra práticas abusivas de crédito, nos termos do Estatuto do Idoso e da legislação consumerista vigente.

V - Articular parcerias junto ao Procon Municipal, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para ampliar o alcance das ações educativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.424 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA A "FAROFA DE BANANA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cuiabá a Farofa de Banana, símbolo da identidade e da gastronomia local.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360036003600350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-07/2004, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.425 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA A "FAROFA DE BANANA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cuiabá a Farofa de Banana, símbolo da identidade e da gastronomia local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.426 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA O BOLO DE ARROZ CUIABANO E SEU MODO DE FAZER COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cuiabá o Bolo de Arroz Cuiabano e o seu tradicional modo de fazer, que representa um saber transmitido por gerações e um símbolo da identidade e da gastronomia local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.427 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS VETERANOS DE JUDÔ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Mato-Grossense dos Veteranos de Judô.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/ MT A TRADICIONAL FESTA JUNINA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá a tradicional Festa Junina da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, realizada anualmente na última semana do mês de junho.

Art. 2º O evento passa a integrar o rol de manifestações culturais do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de dezembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.429 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O "DIA DAS CRIANÇAS DO BAIRRO PEDRA 90".

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100360036003600350035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-07/2004, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.